



novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.002603/2009-24-DE-LESP/SR/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano a data da publicação no D.O.U., concedida à empresa RED - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.800.829/0001-80, tendo como sócios CLARA MARIA DE SOUSA E ANTONIO MARIANO DE SOUZA, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 3.028, DE 2 DE JULHO DE 2009**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/684; resolve:

Conceder autorização à empresa JKMG SEGURANÇA PRIVADA LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 09.484.451/0001-16, sediada no Estado de MINAS GERAIS para adquirir, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 10 (DEZ) REVOLVERES CALIBRE 38;  
- 120 (CENTO E VINTE) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 pertencentes a empresa SERPIS SERVIÇO DE PROTEÇÃO INDUSTRIAL E SEGURANÇA LTDA CNPJ/MF 04.570.023/0001-92;

- 08 (OITO) REVÓLVVERES CALIBRE 38;  
- 224 (DUZENTOS E VINTE E QUATRO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

**SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO****DECISÃO Nº 20, DE 2 DE JULHO DE 2009**

Processo Administrativo nº 08012.000749/2009-76. Recorrente: TNL PCS S.A. Advogados: Janafina Diniz da Gama, Flávia Rocha Azevedo e outros.

Nos termos do art. 50, §1º, da Lei nº 9.784/99, adoto, como motivação, o Despacho de nº 322/2009/SDE da lavra do Dr. Diego Faleck, Chefe de Gabinete da Secretaria de Direito Econômico, assim ementado: "Processo Administrativo. Serviço de Atendimento do Consumidor em desacordo com o Decreto nº 6.523/2008. Recurso intempestivo. Não conhecimento". Determino o não conhecimento do recurso. Fica a Recorrente intimada a pagar multa no valor de R\$ 976.000,00 (novecentos e setenta e seis mil) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 16/2005, do Conselho Federal Gestor do Fundo de Direitos Difusos, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa da União, nos termos do art. 55 do Decreto nº 2.181/97.

ANAPAUOLA MARTINEZ  
Substituta**PORTARIA Nº 51, DE 3 DE JULHO DE 2009****REVOGADO**

Expede o Guia de Análise de Denúncias sobre Possíveis Infrações Concorrenciais em Licitações e o Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta

A Secretária de Direito Econômico do Ministério da Justiça, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 14, incisos I, II, XIII e XV, da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e artigo 1º, incisos I, II, III, VI, e 38 do Regimento Interno da Secretaria de Direito Econômico, e considerando a necessidade de serem divulgados parâmetros em relação ao tratamento de denúncias de possíveis infrações concorrenciais em licitações, resolve:

Art. 1º Expedir o GUIA DE ANÁLISE DE DENÚNCIAS SOBRE POSSÍVEIS INFRAÇÕES CONCORRENCIAIS EM LICITAÇÕES, constante no Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Expedir o MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA, constante no Anexo II desta Portaria, a ser sugerido a integrantes da Administração Pública Direta e Indireta para adoção em procedimentos licitatórios.

Art. 3º. Os Anexos I e II desta Portaria estão disponíveis em versão eletrônica no sítio [www.mj.gov.br/sde](http://www.mj.gov.br/sde) e em versão impressa no Gabinete da Secretaria de Direito Econômico.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MARTINEZ  
Substituta**DESPACHOS DA SECRETÁRIA**

Em 3 de julho de 2009

Nº 441 - Processo Administrativo nº 08012.001600/2006-61. Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda - SEAE/MF. Representados: Sinto Brasil Prods. Ltda, IKK do Brasil Indústria e Comércio Ltda, Tupy Funções Ltda., Granasa Minas Ind. e Com. Ltda., Sr. Vitor Luís Falcão Azevedo, Sr. Francisco Buffolo, Sr. Amauri Baggenstoss e Sr. Claudemir Amadio. Adv.s.: Horacio Bernardes Neto, Leopoldo Pagotto, Bruno Maggi, Mauro Grinberg, André Marques Gilberto, Natália Oliveira Felix, Tito Amaral de Andrade, Gustavo Lage Noman, Heloisa Helena Monteiro de Lima, Natalia Luciana Pavan Imparato, Michelle Reicher, Luis Gon-

zaga Peçanha Moraes, Marcio Carvalho de Silveira Bueno e outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Coordenador-Geral de Controle de Mercado, Dr. Ravvi Augusto de Abreu Coutinho Madruga, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Declaro o feito saneado e decido, nos termos do art. 35 e seguintes da Lei nº 8.884/94 c/c o art. 53 da Portaria MJ nº 4/2006, pela intimação dos Representados para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a serem contados em dobro, especifiquem as provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e apresentando, na oportunidade, o rol das testemunhas, caso esse meio probatório seja do interesse dos Representados e precisando o nome, a profissão, a residência e o local do trabalho das testemunhas nos termos do art. 407 do CPC.

Nº 442 - Processo Administrativo nº 08012.009906/99-94. Representante: Secretaria do Interior e Justiça de Tocantins. Representados: Sindicato dos Revendedores de Derivados de Petróleo do Estado de Tocantins - SINDERPRO, Auto Posto Eldorado, Auto Posto Star, Auto Posto Araguaia, Auto Posto Araguaia Palmas, Auto Posto Cristal, Auto Posto 71, Auto Posto Tucunare, Posto de Serviço Sawa II, Auto Posto Verão, Auto Posto Boa Vista, Auto Posto RTW, Auto Posto 32, Auto Posto Vilela, Auto Posto Petrolider, Auto Posto Terra, Auto Posto Mourão, Sr. Sérgio Ricardo Vital, Sr. Antonio Machado Fernandes, Sr. Benedito Faria, Sr. Sandro Humberto da Silva, Sr. João Helder Vilela, Sr. Zacarias Azevedo Júnior e Sr. David Coelho Neto. Adv.s.: José Rinaldo Vieira Ramos, Marcus Vinicius L.L. de Freitas, Laurêncio Martins Silva, Nair R. Freitas Caldas e Domingos Esteves Lourenço e outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Coordenador-Geral de Controle de Mercado, Dr. Ravvi Augusto de Abreu Coutinho Madruga, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, pelo encerramento da fase instrutória, notificando-se as Representadas para a apresentação das alegações finais em 5 (cinco) dias, a serem contados em dobro, nos termos do art. 39 da Lei nº 8.884/94 e do art. 54 da Portaria MJ nº 4/2006. Ao Departamento de Proteção e Defesa Econômica.

Nº 443 - Processo Administrativo nº 08012.005140/98-33. Representante: Exmo. Sr. Deputado Federal José Carlos Aleluia. Representados: Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado da Bahia - SINDICOMBUSTÍVEIS/BA, Auto Posto Corsário III Ltda.; Auto Posto Budião Ltda.; Auto Posto Centenário Ltda.; Auto Posto Corsário Ltda.; Auto Posto Itaipu Ltda.; Auto Posto Meridional Ltda.; Auto Posto São Roque Ltda.; Bahia Bussines Com. de Derivados de Petróleo Ltda.; Bapel Bahia Petróleo Ltda.; Cassiano Almeida de Jesus & Cia Ltda.; CCC Comércio e Serviços Ltda.; CCS Comércio de Combustíveis e Serviços Ltda.; Coelho Com. de Combustíveis Ltda.; Coelho Mendes & Silva Ltda.; Com. de Comb. e Serviços Fonte Nova Ltda.; Comercial de Combustíveis Cidade Jardim Ltda.; Coresfil Comércio Revendedor de Combustíveis; Creuza Magalhães Costa e Cia Ltda.; Empil Empreendimentos Pituba Ltda.; F AL Garrito Comércio Ltda.; Ferreira de Combustíveis Ltda.; GRL Organização Revendedora de Com. Lub. Ltda.; Hiper Posto Caminho das Árvores; Horizonte Com. de Combustíveis e Serviços Ltda.; Horto Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.; J A Sobrinho e Cia Ltda.; J Andrade Comercial de Petróleo Ltda.; Jardim de Ala com. de Comb. Ltda.; Leiro Postos de Serviços Ltda.; Loureiro e Silva Ltda.; Max Posto de Lub. Ltda.; Maynard Com. Comb. Ltda.; Mirantes Postos de Serviços Ltda.; MM. Com. de Combustíveis e Alimentos Ltda.; Multiesquilo Comércio Representações e Serviços, MultiPostos Comercial de Combs. e Peças Ltda.; Orlando José Freire de Andrade; Patamares Center Comb. Ltda.; Petroalcool Rev. de Comb. e Lub. Ltda.; Posmovel Posto de Serviços Ltda.; Posto 4 Com. de Combustíveis Ltda.; Posto Alameda da Praia Comb. Peças e Serviços Ltda.; Posto Boca do Rio Ltda.; Posto Comb. Neves Ltda.; Posto das Veredas Combustíveis Ltda.; Posto de Abastecimento e Serviços Itagui Ltda.; Posto de Abastecimento e Serviços Nota 10 Ltda.; Posto de Com. Itaipu Ltda.; Posto de Combustíveis Candido e Cia Ltda.; Posto de Combustíveis Itajaí Ltda.; Posto de Combustíveis Jaguaribe Ltda.; Posto de Comustíveis Santa Tereza Ltda.; Posto de Gasolina A Cabana Ltda.; Posto de Gasolina Felici Ltda.; Posto de Gasolina Seve Ltda.; Posto de Lubrificação Barbalho Ltda.; Posto de Lubrificação Cosme e Damião Ltda.; Posto de Lubrificação Lobato Ltda.; Posto de Lubrificação Pitangueiras Ltda.; Posto de Lubrificação Plakafor Ltda.; Posto de Lubrificação Santana Ltda.; Posto de Lubrificação São Judas Tadeu Ltda.; Posto de Serviços Grande Avenida Ltda.; Posto do Cristo de Combustíveis Ltda.; Posto Estoril Com. de Combustíveis e Lubrificantes; Posto Gameleira Ltda.; Posto Independência de Lubrificação Ltda.; Posto Itaituba Ltda.; Posto Itajuba de Combustíveis Ltda.; Posto Itapoan Ltda.; Posto Jaguaribe de Combustíveis Ltda.; Posto Lapinha Derivados de Petróleo Ltda.; Posto Marina de Combustíveis Ltda.; Posto Mataripe Abast. e Serv. Ltda.; Posto Moderno de Lubrificação Ltda.; Posto Novo Bairro Ltda.; Posto Pernambuco Combustíveis Ltda.; Posto Taquipe de Combustíveis Ltda.; Posto Vale do Canela Ltda.; Revendedora Der. Petróleo Baratto Ltda.; Rodrigues Torres Comércio e Derivados de Petróleo Ltda.; Roma Comércio e Serviço Ltda.; S Dantas e Filhos Ltda.; Santos Pedreira Comércio de Comb. e Serviços; São Bernardo Rev. Comb. Ltda.; São Rafael Postos de Serviços Ltda.; Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Posto SENAC); Servo Revendedora de Combustíveis Ltda.; SODIC Soc. Revendedora Comb. Ltda.; TVL - Combustíveis e Lubrificantes Ltda.; Veiga Derivados de Petróleo Ltda.; ZEP Comércio e Representações Ltda.; Posto Jacodebe; Posto Luanda; Posto Piatã; Posto Ponto Ideal; Posto Rampa do Mercado; Posto S/B; Posto Sinditaxi. Adv.s.: Jorge Luiz Matos Oliveira; João Carlos Telles; Leonardo Dias Telles; Pedro Dantas de Caryvalho Júnior; José Soares Ferreira Aras Neto; Maria Paula Nogueira Avila; Vitalmiro de Oliveira Cunha; Clélia Pamponet de Moura Cunha; Wellington Cerqueira; Manfredo Lessa Pinto; Rubens Pessoa; Alcides Diniz; Anísio Amaral Vianna; Anísio Amaral Vianna Filho e outros. Acolho a Nota Técnica de fls., elaborada pelo Coordenador-Geral de Controle de Mercado, Dr. Ravvi Augusto de Abreu Coutinho Madruga, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, pelo encerramento da fase instrutória, notificando-se as Representadas para a apresentação das alegações finais em 5 (cinco) dias, a serem contados em dobro, nos termos do art. 39 da Lei nº 8.884/94 e do art. 54 da Portaria MJ nº 4/2006. Ao Departamento de Proteção e Defesa Econômica.

Nº 444 - Processo Administrativo nº 08012.002959/98-11. Representante: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Amazonas. Representados: Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo no Amazonas (AMAZONPETRO), Abdala Habib Fraxe Júnior e Valdir Duarte Alecrim. Adv.s.: Georgete Borges Monteiro, Marzile Marques dos Reis, Luciano Oliveira de Avelino, Gilson Reis de Souza e outros. Acolho a Nota Técnica de fls., elaborada pelo Coordenador-Geral de Controle de Mercado, Dr. Ravvi Augusto de Abreu Coutinho Madruga, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, pelo encerramento da fase instrutória, notificando-se as Representadas para a apresentação das alegações finais em 5 (cinco) dias, a serem contados em dobro, nos termos do art. 39 da Lei nº 8.884/94 e do art. 54 da Portaria MJ nº 4/2006. Ao Departamento de Proteção e Defesa Econômica.

Nº 445 - Processo Administrativo nº 08012.011027/2006-02. Representante: Secretaria de Direito Econômico ex officio. Representados: Deutsche Lufthansa AG, Lufthansa Cargo AG, Swiss International Airlines Inc., American Airlines, Inc, KLM - Companhia Real Holandesa de Aviação, Societé Air France, ABSA Aerolíneas Brasileiras S/A, Varig Logística S/A -VarigLog, Alitalia Linee Aeree Italiane S.P.A., United Airlines Inc, Cleverton Holtz Vighy, Vitor de Siqueira Manhães, Eduardo Nascimento Faria, Aluísio Damião da Silva Corrêa, Fernando Amaral, Dener de Souza, Renata de Souza Branco, Paulo Lima, Felipe Meyer, Herman Merino, Norberto Jockmann, José Roberto da Costa, Margareth Faria, Luis Fernando Costa e Marcelo Del Padre. Adv.s.: Marcelo Calliari, Daniel Oliveira Andreoli, Guilherme Favaro Corvo Ribas, Thomas Benes Felsberg, Sérgio Varella Bruna, Tânia Camargo Falbo, Mário Roberto Villanova Nogueira, Renata Saucedo Pontes Yazbek, Paula Caversan Antunes, Tito Amaral de Andrade, Ricardo Bernardi, Tiago Camargo Thome Maya Monteiro, José Carlos Magalhães Teixeira Filho e outros. Acolho a nota técnica de fls., aprovada pela Coordenadora Geral de Análise de Infrações nos Setores de Serviços e Infra-Estrutura do DPDE, Dra. Alessandra Viana Reis, integrando as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido pelo indeferimento das preliminares suscitadas pelos Representados, por falta de amparo legal.

ANA PAULA MARTINEZ  
Substituta**DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE**

Em 2 de julho de 2009

Nº 320 - Determino a divulgação do seguinte ato de concentração econômica protocolado nos termos do art. 54, da Lei nº 8.884/94 e do art. 13, da Portaria nº 5/96/SDE:

AC nº 08012.004935/2009-84. Rqtes: Marfrig Alimentos S.A. ("Marfrig") e Doux Frangosul S.A. Agro Avícola Industrial ("Doux"). Operação: aquisição, pela "Marfrig" dos ativos relativos à engorda e ao abate de perus, marca e os bens imóveis, com suas benfeitorias, máquinas e equipamentos também relacionados às atividades de perus, da "Doux". O setor de atividade envolvido na operação é o de Indústria Alimentícia - Diversos.

DIEGO FALECK

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA****PORTARIA Nº 19, DE 3 DE JULHO DE 2009**

Dispõe sobre o funcionamento do Programa Nacional de Difusão da Cooperação Jurídica Internacional - Grotius Brasil - e das regras de certificação de escolas, cursos, eventos e participantes (Selo Grotius).

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, incisos I e XIV, e art. 11, do Decreto no 6.061, de 15 de março de 2007, e

Considerando que compete à Secretaria Nacional de Justiça articular, integrar e propor ações de Governo nos aspectos relacionados à cooperação jurídica internacional desenvolvida no Brasil;

Considerando, ademais, que compete à Secretaria Nacional de Justiça promover a difusão de informações sobre cooperação jurídica internacional em nosso país;

Considerando que há necessidade de aprimorar a difusão entre agentes públicos brasileiros dos temas ligados à execução da cooperação jurídica internacional; e

Considerando a contínua demanda por crescimento da produção científica dedicada a temas de cooperação jurídica internacional, resolve:

Instituir o Programa Nacional de Difusão da Cooperação Jurídica Internacional - Grotius Brasil, que tem como objetivos:

I. Incentivar e promover a capacitação de agentes públicos sobre a cooperação jurídica internacional;

II. Fomentar o ensino, a pesquisa e a extensão acadêmica em temas relacionados à cooperação jurídica internacional;

III. Viabilizar publicações sobre cooperação jurídica internacional, a partir dos resultados obtidos por meio da investigação científica.

O Grotius Brasil é composto pelos seguintes Módulos: Módulo de Capacitação de Agentes Públicos - Grotius Capacitação;

II. Módulo de Ensino, Pesquisa e Extensão Acadêmica - Grotius Acadêmico;

III. Módulo de Fomento à Publicação - Grotius Publicação.

O Grotius Capacitação é integrado por órgãos e instituições que aderirem oficialmente aos termos do presente regimento e aos demais que vierem a ser aprovados pelo Comitê Gestor do Grotius Brasil.

O Grotius Capacitação tem como público-alvo os agentes públicos envolvidos ou interessados em temas da Cooperação Jurídica Internacional, em todas as suas vertentes.